



**GABINETE DO DEPUTADO JALSER RENIER**

**PROJETO DE LEI Nº 042/2001.**

**Dispõe sobre a criação de Curso Preparatório ao Exame Vestibular, destinado aos estudantes carentes, oriundos da rede oficial de ensino.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA** faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, autorizado a criar o Curso Preparatório ao Exame Vestibular destinado a atender os estudantes carentes, oriundos da rede oficial de ensino.

**§ 1º** - O curso será gratuito e facultativo, preferencialmente no período noturno, e funcionará nas modalidades:

I - extensivo, com duração de um ano;

II - semi-extensivo, com duração de um semestre.

**§ 2º** - As aulas serão ministradas em unidades educacionais da rede oficial de ensino por professores da rede estadual, voluntários habilitados e por alunos dos últimos anos dos cursos de licenciatura das Instituições de Nível Superior, sob a forma de estágio.

**§ 3º** - Caberá à Secretaria de Educação dispor sobre a remuneração dos profissionais contratados.

**Art. 2º** - Para obtenção de vaga o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter cursado em escolas públicas todo o Ensino Médio, e pelo menos os dois últimos anos do Ensino Fundamental;



Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - PABX (95) 623 1516 - Telefax: (95) 623 0033  
CEP. 69301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil

08-09 26/06/2001 000455 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



## GABINETE DO DEPUTADO JALSER RENIER

II – cuja situação econômica não permita arcar com as despesas do curso preparatório, sem prejuízo do sustento da família.

**Parágrafo Único** – atendidas as exigências dos incisos I e II, também poderá frequentar o curso os alunos que estejam cursando a última série do Ensino Médio.

**Art. 3º** - O Curso Preparatório ao Exame Vestibular ficará sob a supervisão da Secretaria de Educação, a quem competirá organizar o conteúdo curricular, definir carga horária, capacitar professores, e dispor sobre outras providências necessárias a consecução dos objetivos desta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2001.

**JALSER RENIER**  
Deputado Estadual





## GABINETE DO DEPUTADO JALSER RENIER

### JUSTIFICATIVA

Preocupa-nos o fato de que a maioria dos alunos egressos das escolas públicas estaduais, não consigam ingressar na Universidade Federal de Roraima, única em nosso Estado, pois competem desigualmente com os estudantes de colégios e cursinhos particulares, aos quais pagam altas mensalidades para receberem, além do ensino médio, toda a preparação necessária para a aprovação no vestibular.

Dessa forma, aqueles que não podem pagar por melhores escolas e cursos preparatórios, são obrigados a encerrar os estudos, frustrando seus objetivos e comprometendo seu futuro, pois não terão condições de enfrentar o mercado de trabalho, cada vez mais competitivo e exigente, aumentando o fosso social.

A situação do nosso Estado é agravada pelo fato de contar apenas com a Universidade Federal de Roraima, restringindo significativamente as possibilidades de nela ingressar sem contar com cursos preparatórios, voltados exclusivamente para o conteúdo exigido no exame.

A criação de Curso Preparatório ao Exame Vestibular servirá para reforçar os conhecimentos dos estudantes pobres, aumentando suas chances de aprovação e, conseqüentemente, a médio e longo prazo, melhores empregos e condições de vida mais favoráveis.

Por ser medida de justiça e de grande alcance social, espero contar com o irrestrito apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta Propositura.

